



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAPRE nº 479/2025

Armação dos Búzios, 17 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 69/2025 e respectivo Projeto de Lei anexo, que *“Dispõe sobre a transformação de cargos, criação de cargos e unidades administrativas, com alterações na Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021, e em seu Anexo I, na forma que especifica.”*.

Certo da atenção e deferimento, valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,



ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 69/2025

Armação dos Búzios, 17 de junho de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município que *“Dispõe sobre a transformação de cargos, criação de cargos e unidades administrativas, com alterações na Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021, e em seu Anexo I, na forma que especifica.”*

A presente proposta legislativa visa adequar a estrutura administrativa do Município de Armação dos Búzios às demandas contemporâneas de gestão, especialmente no que se refere à ampliação das políticas públicas de promoção da igualdade e da cidadania. Dentre as inovações trazidas pelo projeto, destacam-se a criação da Coordenadoria e da Gerência LGBTQIAPN+, que terão como objetivo primordial promover, articular e executar políticas públicas específicas voltadas à proteção, inclusão e valorização da população LGBTQIAPN+ em nosso Município.

A medida atende ao compromisso da Administração Pública Municipal com os princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade e da não discriminação, em consonância com diretrizes nacionais e internacionais de direitos humanos. A criação dessas unidades administrativas, permitirá a implementação de ações afirmativas, a articulação com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como a capacitação de servidores e o combate à violência e preconceito motivados por orientação sexual ou identidade de gênero.

Além disso, o projeto contempla a transformação de cargos comissionados já existentes, sem acréscimo de despesa pública, garantindo equilíbrio orçamentário e respeito à responsabilidade fiscal. Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, certo de que a proposta contribuirá significativamente para o fortalecimento institucional do Município de Armação dos Búzios e para a promoção de uma sociedade mais justa, plural e inclusiva.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,



ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ
(Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a transformação de cargos, criação de cargos e unidades administrativas, com alterações da Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021 e de seu Anexo I, na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º Ficam criados os incisos XXI e XXII, do art. 34, da Lei nº 1.619 de 28 de janeiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. [...]:

XXI - Coordenadoria LGBTQIAPN+;

XXII - Gerência LGBTQIAPN+.”

Art. 2º Ficam criados os §§ 19 e 20, do art. 34, Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. [...]:

§19. Compete ao Coordenador LGBTQIAPN+:

I - coordenar campanhas educativas e antidiscriminatórias para a população LGBTQIAPN+;

II - promover e executar programas de cooperação com organizações públicas e privadas direcionadas à causa;

III - articular, promover e executar a política municipal de enfrentamento à violência contra a população LGBTQIAPN+;

IV - demais atividades que se fizerem necessárias para a efetivação e proteção dos direitos da população LGBTQIAPN+.

§20. Compete ao Gerente LGBTQIAPN+:

I - colaborar com diferentes secretarias, órgãos e entidades da sociedade civil para garantir a transversalidade das políticas LGBTQIAPN+;

II - promover a capacitação de servidores públicos e a sensibilização da sociedade sobre as questões LGBTQIAPN+;

III - garantir a divulgação das ações e informações sobre as políticas LGBTQIAPN+, submetendo-as previamente à Secretária de Desenvolvimento, para posterior envio à Subsecretaria de Comunicação Social;

IV - exercer outras atribuições correlatas que lhe forem cometidas pelo Coordenador LGBTQIAPN+.”

Art. 3º Fica revogado o inciso VI, o § 5º, o inciso IX do § 8º, e o inciso IX do § 9º, todos do art. 26, da Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021.

Art. 4º Ficam alterados o inciso I, do § 1º, inciso I do § 3º, e inciso VIII, do § 9º, todos do art. 26, da Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 26 [...]:

§ 1º [...]

I - planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades de Coordenadoria da Unidade de Administração Financeira, da Coordenadoria do Tesouro, da Gerência de Fiscalização e do Setor de apoio às atividades da SEFIN;

§ 3º [...]

I - planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Gerência de Fiscalização, da Gerência de ITBI e do Setor de apoio às atividades da SEFIN.

§ 9º [...]

VIII - homologar as alterações cadastrais que influenciam lançamentos tributários.”

Art. 5º Ficam revogados o inciso XXXVII e o § 38, todos do art. 32, da Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021.

Art. 6º Ficam revogados o inciso V e o § 3º, todos do art. 44, da Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021.

Art. 7º Ficam alterados o inciso I, do § 8º, e o inciso I do § 11, todos do art. 44, da Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 8º [...]

I - dar suporte e assessoramento em suas atribuições.

§11 [...]

I - dar suporte e assessoramento em suas atribuições.

Art. 8º Ficam criados, por transformação, os seguintes cargos, conforme tabela abaixo, que passam a constar no Anexo I, da Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021:

1	Supervisor I	CC8	3.223,40	3.223,40
1	Supervisor II	CC9	2.553,93	2.553,93
1	Coordenador LGBTQIAPN+	CC4	6.317,86	6.317,86
1	Gerente LGBTQIAPN+	CC6	4.512,76	4.512,76
		Total:		16.607,95

Parágrafo único. Para a transformação, sem acréscimo de despesa, de que trata o *caput*, serão extintos os seguintes cargos:

1	Coordenador de Cadastro Imobiliário	CC3	6.317,86
1	Coordenador da Unidade de Obras Públicas	CC4	6.317,86
1	Gerente de Vigilância Sanitária	CC6	4.512,76
		Total:	17.148,48

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de de 2025


ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito